



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Lei Federal nº 14.133/2021**

**Art. 70 Decreto Municipal nº 10.672 de 01 de dezembro de 2023 (Regulamento Geral)**

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA	
Área requisitante	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEIMOB
Responsável pelo termo	<i>Julio Cesar Renisz</i>
Cargo/função	Secretário de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana
E-mail	seimob@campomourao.pr.gov.br
Telefone	(44) 3518-1132

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, mediante pregão eletrônico para registro de preços, para execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, com fornecimento de materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico e demais serviços correlatos necessários à adequada recomposição funcional do pavimento, em vias urbanas do Município de Campo Mourão/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O objeto possui natureza de serviço comum de engenharia, uma vez que pode ser descrito por especificações usuais de mercado e padrões objetivos de desempenho e qualidade, observadas as exigências técnicas do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do Estudo Técnico Preliminar e das normas aplicáveis.

1.3. A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, em **lote único**, tendo em vista a natureza integrada e complementar dos itens que compõem a solução, com execução parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEIMOB.

1.4. O pagamento observará os preços unitários registrados e os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação encontra fundamento no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborados para a presente solução, os quais demonstraram a necessidade administrativa de disponibilizar instrumento contratual apto a viabilizar, de forma planejada, contínua e eficiente, a execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Campo Mourão/PR.

2.2. A necessidade decorre do desgaste progressivo do pavimento urbano, provocado pelo tráfego de veículos, pela ação das chuvas, pela variação térmica, pelo envelhecimento natural dos materiais e pelo surgimento de patologias que comprometem a segurança viária, a regularidade da circulação e a adequada prestação dos serviços públicos.

2.3. O histórico recente do Município confirma a recorrência da demanda, com contratações correlatas em exercícios anteriores, o que reforça a conveniência de solução estruturada por registro de preços, capaz de atender de forma parcelada e responsiva às necessidades supervenientes da SEIMOB.





2.4. Integram a fundamentação da contratação, como documentos de referência técnica, o memorial descritivo de recapeamento em CBUQ, a planilha orçamentária preliminar, o PCA/2026, o relatório de contratações anteriores e os demais documentos constantes do processo administrativo.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, sob demanda da Administração, serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ em trechos a serem indicados pela SEIMOB, abrangendo todas as etapas necessárias à obtenção do resultado pretendido, desde a mobilização até a entrega definitiva dos serviços.

3.2. O ciclo de vida da solução compreende, em síntese: planejamento das frentes de serviço; emissão de ordens de serviço; mobilização de equipe, equipamentos e materiais; limpeza do pavimento; pintura de ligação; fornecimento dos insumos betuminosos; aplicação e compactação da mistura asfáltica; controle tecnológico; correção de inconformidades eventualmente verificadas; limpeza final; destinação ambientalmente adequada dos resíduos; e recebimento pela fiscalização municipal.

3.3. A solução foi estruturada de forma integrada, contemplando os itens necessários ao desempenho da execução, a saber: limpeza de pavimento com jato de água; pintura de ligação; fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C; fornecimento e aplicação de CBUQ; e fornecimento de CAP 50/70, todos compatíveis com a planilha orçamentária e com o memorial descritivo adotados como referência.

3.4. A execução deverá observar as normas técnicas pertinentes do DNIT, DNER, DER/PR, ABNT e demais especificações aplicáveis ao objeto, bem como os critérios de segurança do trabalho, de controle tecnológico, de sustentabilidade ambiental e de qualidade previstos neste Termo de Referência.

3.5. Considerando a natureza recorrente da demanda e a necessidade de flexibilidade operacional, a solução escolhida – pregão eletrônico para registro de preços – permite à Administração contratar os quantitativos efetivamente necessários ao longo da vigência da ata, sem prejuízo da manutenção da unidade técnica da solução.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas do memorial descritivo, da planilha orçamentária, deste Termo de Referência e das ordens de serviço emitidas pela SEIMOB, observando padrões mínimos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

4.2. Constituem requisitos mínimos do objeto, entre outros:

4.2.1. limpeza prévia do pavimento por jato de água ou sistema equivalente que assegure superfície adequada à aderência das etapas subsequentes;

4.2.2. execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica apropriada, observadas as taxas de aplicação, condições climáticas e equipamentos exigidos;

4.2.3. fornecimento e aplicação de mistura asfáltica em CBUQ com CAP 50/70, em conformidade com a dosagem, granulometria, temperatura, espessura, compactação e acabamento definidos tecnicamente;

4.2.4. uso de equipamentos apropriados à execução, inclusive Vibroacabadora, rolos compactadores, caminhão espargidor, ferramentas auxiliares e demais recursos necessários ao perfeito desempenho do serviço;



4.2.5. fornecimento, pela contratada, de toda a mão de obra, materiais, insumos, transporte, equipamentos, sinalização, dispositivos de segurança, testes, ensaios e demais providências indispensáveis à execução integral do objeto;

4.2.6. observância das normas de saúde e segurança do trabalho, com fornecimento e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual e coletiva;

4.2.7. apresentação de laudos de controle tecnológico, ensaios e relatórios técnicos com ART/RRT, nos moldes exigidos no memorial descritivo, como condição para medição e recebimento dos serviços;

4.2.8. responsabilidade técnica por profissional habilitado, com registro no conselho profissional competente e emissão das respectivas ARTs/RRTs;

4.2.9. cumprimento das exigências ambientais aplicáveis, inclusive quanto à gestão e destinação dos resíduos gerados, prevenção de contaminação do solo e do sistema de drenagem, controle de ruídos, poeira e uso racional de recursos;

4.2.10. correção, às expensas da contratada, de quaisquer falhas, vícios, defeitos de execução ou desconformidades apontadas pela fiscalização.

4.3. Os requisitos exigidos foram definidos de forma proporcional ao objeto e suficientes para garantir a boa execução, sem impor restrições indevidas à competitividade.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto será parcelada, conforme necessidade da SEIMOB, mediante emissão de ordem de serviço que indicará, no mínimo, o(s) trecho(s) a serem atendidos, os quantitativos estimados, o prazo de mobilização, o prazo de execução e as orientações operacionais específicas.

5.2. A contratada deverá iniciar a mobilização dos serviços em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão da extensão do trecho, da urgência da demanda ou de peculiaridades técnicas da intervenção.

5.3. A execução ocorrerá em vias urbanas do Município de Campo Mourão/PR, em locais previamente indicados pela SEIMOB, podendo abranger ruas, avenidas e demais trechos pavimentados cuja intervenção seja considerada prioritária pela Administração.

5.4. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, cronograma simplificado da frente de serviço, identificação do responsável técnico, relação dos equipamentos a serem utilizados e documentação técnica necessária à validação da solução executiva, inclusive projeto de dosagem e traço dos materiais, quando aplicável.

5.5. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às condições climáticas adequadas, sendo vedada a aplicação dos materiais em situações incompatíveis com o desempenho técnico do recapeamento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo planejamento da execução.

5.6. Caberá à contratada providenciar a sinalização temporária, o isolamento da área, a proteção de pedestres e veículos, bem como todas as medidas operacionais necessárias à segurança da execução e ao ordenamento do tráfego no entorno da intervenção.

5.7. A contratada responderá pela compatibilidade técnica entre os materiais fornecidos e as etapas executadas, devendo manter a sequência executiva adequada, a uniformidade da superfície, a espessura prevista, a compactação mínima exigida e o acabamento compatível com o padrão técnico esperado.



5.8. A execução somente será considerada apta ao recebimento após a conferência dos quantitativos, da qualidade dos materiais, da conformidade da execução e da apresentação da documentação técnica exigida.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes caberá ao gestor designado pela Administração, competindo-lhe coordenar a execução contratual, acompanhar prazos, controlar saldos, promover os encaminhamentos administrativos necessários e atuar em articulação com o fiscal do contrato.

6.2. A fiscalização será exercida por servidor ou equipe técnica designada em ato próprio, com atribuição de acompanhar a execução dos serviços, aferir medições, registrar ocorrências, verificar a conformidade dos materiais, conferir a documentação técnica exigida e atestar, quando cabível, a execução para fins de pagamento.

6.3. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive por correio eletrônico institucional, ordens de serviço, notificações, atas de reunião, relatórios e demais registros que assegurem rastreabilidade e transparência à execução contratual.

6.4. A contratada deverá manter preposto formalmente indicado durante a execução, com poderes para receber determinações da fiscalização, prestar esclarecimentos, apresentar documentos e promover a imediata adoção das providências necessárias ao cumprimento do contrato.

6.5. A fiscalização poderá determinar a correção, refazimento, substituição ou paralisação de serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, com o memorial descritivo, com a planilha orçamentária, com as ordens de serviço ou com as normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. Deverão ser mantidos controles administrativos de ordens de serviço emitidas, quantitativos executados, medições realizadas, documentação técnica apresentada, ocorrências registradas, notificações expedidas e saldos disponíveis na ata, de modo a assegurar governança, integridade e efetivo acompanhamento da contratação.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada por quantitativos efetivamente executados, observados os preços unitários registrados e os critérios técnicos constantes da planilha de referência, do memorial descritivo, deste Termo de Referência e das ordens de serviço emitidas pela SEIMOB.

7.2. Cada medição deverá ser instruída, no mínimo, com boletim de medição, memória de cálculo dos quantitativos executados, identificação do trecho atendido, registros fotográficos, relatório de execução, laudos e ensaios de controle tecnológico exigidos, ART/RRT correspondente e demais documentos solicitados pela fiscalização.

7.3. Não serão medidos nem pagos serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com os padrões mínimos de qualidade, com a ordem de serviço ou sem a documentação de suporte exigida, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções necessárias.

7.4. O pagamento será efetuado após o recebimento provisório dos serviços medidos, a apresentação da nota fiscal/fatura, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista exigível e o atesto da fiscalização e do gestor, observado o prazo administrativo aplicável ao Município.



7.5. A Administração poderá glosar valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente, medidos de forma inadequada ou em desacordo com este Termo de Referência, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação aplicável.

7.6. Os valores serão pagos com base nos preços unitários registrados, não sendo admitidos acréscimos decorrentes de custos operacionais ordinários já abrangidos pela formação de preços da contratada.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante pregão eletrônico para registro de preços, em lote único, pelo critério de julgamento de menor preço global do lote, observados os preços unitários máximos estimados constantes do Anexo I e as demais condições previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. A escolha por lote único decorre da natureza integrada e tecnicamente complementar dos itens que compõem a solução, cuja fragmentação comprometeria a uniformidade da execução, o controle tecnológico, a atribuição de responsabilidades e a eficiência contratual.

### **8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA**

8.1.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os documentos constitutivos compatíveis com sua natureza jurídica, regularmente registrados, bem como os atos de designação de seus administradores ou representantes, quando cabíveis.

8.1.2. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser exigidas as certidões e comprovações legalmente pertinentes, inclusive inscrição no CNPJ, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade perante o FGTS, certidão de regularidade trabalhista e demais documentos exigíveis pela legislação aplicável.

8.1.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser exigida, no mínimo, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, sem prejuízo de outras exigências legalmente admitidas e proporcionais à complexidade do objeto.

8.1.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na execução de serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico ou recuperação asfáltica em CBUQ, com características semelhantes às da contratação pretendida.

8.1.5. Deverá ser exigida, ainda, a comprovação de registro ou inscrição da empresa e do respectivo responsável técnico no CREA ou conselho profissional competente, bem como a indicação de profissional habilitado que assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.1.6. A Administração poderá exigir documentação complementar que demonstre a disponibilidade operacional da licitante para mobilização de equipe, equipamentos e estrutura compatíveis com a execução do objeto, desde que preservada a proporcionalidade e a competitividade do certame.

### **8.2. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE AVALIANDO O ASPECTO LOCAL E REGIONAL**

8.2.1. Serão observados, no que couber, os benefícios previstos na legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto ao tratamento diferenciado em sede de licitação e à regularização fiscal tardia, quando juridicamente cabível.



8.2.2. Não se adotará, contudo, restrição territorial local ou regional para o certame, por inexistir, nesta fase, justificativa específica e documentação própria apta a amparar tal limitação, devendo prevalecer a ampla competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2.3. Também não haverá reserva de cota ou divisão do objeto em itens autônomos para fins exclusivos de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da natureza integrada da solução e do risco técnico e operacional decorrente da fragmentação do objeto, conforme fundamentação específica a seguir.

### **8.2.1. DA EXCLUSIVIDADE MPE/EPP**

8.2.1. Não se aplica a exclusividade para microempresa e empresa de pequeno porte no presente caso.

8.2.2. Embora a planilha contenha item isolado com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, a contratação foi estruturada em lote único porque os serviços e insumos são técnica e operacionalmente complementares, compondo cadeia executiva integrada que exige unidade de execução, coordenação técnica centralizada e responsabilidade unificada pela entrega do objeto.

8.2.3. A segmentação do objeto para fins de exclusividade poderia comprometer a uniformidade da execução, dificultar a fiscalização, gerar sobreposição ou conflito de responsabilidades entre diferentes contratadas e prejudicar a qualidade e o resultado da contratação, razão pela qual a não adoção da exclusividade decorre de fundamento técnico e operacional, e não de intenção restritiva à competitividade.

### **8.2.2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.2.2.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação do seu núcleo essencial, assim compreendido o conjunto principal dos serviços de recapeamento asfáltico, abrangendo a execução do recape, a aplicação do CBUQ, a pintura de ligação, a coordenação executiva dos serviços em campo e a responsabilidade técnica pela entrega final do objeto.

Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial de parcelas acessórias e instrumentais, desde que:

- I – haja prévia e expressa autorização da Administração;
- II – a parcela subcontratada não integre o núcleo essencial do objeto;
- III – a subcontratação não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor total de cada contratação decorrente da ata ou do contrato;
- IV – a contratada permaneça como única responsável perante a Administração pela qualidade, prazo, regularidade, segurança, desempenho e resultado da execução;
- V – a subcontratada comprove regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando cabível, qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

### **8.2.2.2. PARCELAS PASSÍVEIS DE SUBCONTRATAÇÃO E LIMITES**

Poderão ser subcontratadas, observados os requisitos do item anterior, exclusivamente as seguintes parcelas acessórias:

- a) ensaios laboratoriais especializados, controle tecnológico complementar e emissão de laudos técnicos específicos, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da contratação;



b) transporte secundário ou complementar de insumos, equipamentos, materiais e resíduos, desde que não compreenda a execução principal do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) coleta, triagem, transporte e destinação ambientalmente adequados de resíduos e refugos, inclusive por empresa licenciada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**Parágrafo único.** A soma das parcelas subcontratadas não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, sendo vedada a transferência da execução principal a terceiros, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, extinção contratual. A contratada principal permanece responsável por todos os atos da subcontratada perante a Administração.

#### **Justificativa técnica**

A limitação proposta decorre da natureza integrada e tecnicamente interdependente do objeto. A execução do recapeamento, da pintura de ligação, da aplicação do CBUQ e da coordenação técnica em campo exige unidade de comando, compatibilidade operacional e responsabilidade centralizada, razão pela qual apenas parcelas acessórias podem ser transferidas, em percentual restrito, sem prejuízo à qualidade, à fiscalização e ao resultado da contratação. Essa modelagem preserva a competitividade sem permitir a descaracterização do objeto principal.

#### **8.2.3. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

8.2.3.1. A eventual subcontratação autorizada não gerará vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município por todas as obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança relacionadas ao objeto.

8.2.3.2. Não será admitida alteração subjetiva da contratada sem prévia anuência da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de fusão, cisão, incorporação, transformação ou sucessão empresarial, desde que mantidas as condições de habilitação, qualificação técnica e econômico-financeira originalmente exigidas e preservado o interesse público.

#### **9. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.957.491,13 (um milhão novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e um reais e treze centavos)**, conforme planilha resumida de formação de preços constante do **Anexo I** e documentos orçamentários que integram o processo.

9.2. O valor acima possui natureza estimativa, servindo como referencial para a licitação e para a gestão da futura ata de registro de preços, sem obrigar a Administração à contratação integral do quantitativo previsto.

9.3. Os preços unitários máximos admitidos para o certame correspondem aos valores constantes do Anexo I, devendo as propostas observar integralmente a composição do lote e a unidade técnica da solução.

#### **9.1. PLANILHA DE VALOR – ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM PPA E LOA**

10.1. A contratação é compatível com o planejamento governamental e deverá ser suportada por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana –



SEIMOB, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício correspondente.

10.2. Por se tratar de sistema de registro de preços, a indicação formal da dotação orçamentária poderá ser exigida no momento da formalização de cada contratação decorrente da ata, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a classificação da despesa compatível com o objeto.

### 10.3. Dotação

FONTES DE RECURSOS	
<b>Nº do Programa governamental</b>	33 - Trânsito Melhor é um Trânsito Seguro
<b>Nº da Ação Orçamentária</b>	2099 – Operação Tapa Buraco, Recapeamento asfáltico
<b>Fonte de recurso</b>	509 - BB 11.337-9 - Gerência de Trânsito
<b>Elemento de Despesa</b>	3449051020200000000 Ruas, logradouros e estradas rurais
<b>Dotação</b>	751

## 11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

11.1. As especificações do objeto observarão, preferencialmente, os códigos e descrições constantes do catálogo interno/planilha de referência adotada pela Administração, sem prejuízo das especificações técnicas complementares do memorial descritivo e das normas aplicáveis.

11.2. Para fins desta contratação, consideram-se os seguintes itens de referência:

11.2.1. código interno IPM-515580 – Limpeza de pavimento com jato de água;

11.2.2. código interno IPM-561100 – Pintura de ligação, exclusive fornecimento e transporte da emulsão;

11.2.3. código interno IPM-589420 – Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C;

11.2.4. código interno IPM-570000 – CBUQ, exclusive fornecimento e transporte do CAP;

11.2.5. código interno IPM-589000 – Fornecimento de CAP 50/70.

11.3. Os materiais e serviços deverão atender aos requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança previstos neste Termo de Referência, no memorial descritivo e nas normas técnicas pertinentes, não sendo admitido o fornecimento de insumos fora das especificações estabelecidas.

11.4. Em anexo caderno memorial descritivo qual contém a descrição técnica de todas as etapas da prestação de serviços.

## 12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS OU FORMA DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, em trechos urbanos indicados pela SEIMOB, mediante ordens de serviço emitidas durante a vigência da ata e/ou do instrumento contratual decorrente.

12.2. O local exato de cada intervenção será informado pela Administração no momento da ordem de serviço, podendo variar conforme a priorização técnica da malha viária urbana municipal.

12.3. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da frente de serviço ou da etapa medida, mediante vistoria da fiscalização, conferência dos quantitativos executados e apresentação da documentação técnica exigida.



12.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos serviços, dos ensaios, laudos, ART/RRT, registros e demais exigências contratuais, bem como após a correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização.

12.5. O simples recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exonera a contratada das responsabilidades legais e contratuais pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos serviços executados.

### 13. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

13.1. A vigência da ata de registro de preços observará o prazo de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, admitida prorrogação na forma da legislação aplicável, desde que presente a vantajosidade e mantidas as condições legalmente exigidas.

13.2. Os instrumentos contratuais ou equivalentes decorrentes da ata observarão o prazo de execução definido em cada ordem de serviço e poderão ter sua vigência ajustada às necessidades de acompanhamento, medição, recebimento, pagamento e garantia, nos termos da legislação aplicável.

13.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice INCC/FGV, ou outro que vier a substituí-lo, desde que demonstrado o atendimento dos requisitos legais.

### 14. DA GARANTIA

14.1. Para cada instrumento contratual decorrente da ata que venha a ser formalizado, será exigida garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, a ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias úteis da convocação, em uma das modalidades legalmente admitidas.

14.2. A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a cobertura de multas eventualmente aplicadas, o ressarcimento de prejuízos decorrentes de inadimplemento e a execução das correções necessárias caso a contratada não as realize espontaneamente.

14.3. Independentemente da garantia contratual, a contratada responderá pela qualidade e adequação dos serviços executados, devendo sanar falhas, vícios, defeitos ou desconformidades constatadas pela Administração durante a execução ou no prazo legal aplicável.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei, no edital, no contrato, na ata de registro de preços e na proposta:

15.1.1. executar o objeto com observância integral deste Termo de Referência, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, das ordens de serviço e das normas técnicas aplicáveis;

15.1.2. fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, insumos, transporte, equipamentos, ferramentas, maquinário, sinalização, dispositivos de segurança e demais recursos necessários à execução do objeto;

15.1.3. manter responsável técnico habilitado pela execução, com emissão das ARTs/RRTs correspondentes;

15.1.4. apresentar, quando exigido, projeto de dosagem, traço dos materiais, laudos de controle tecnológico, ensaios, relatórios e demais documentos técnicos necessários à aferição da qualidade do objeto;



- 15.1.5. observar as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de EPI e EPC por seus empregados e colaboradores;
- 15.1.6. sinalizar, isolar e proteger adequadamente as áreas de intervenção, resguardando pedestres, veículos, equipamentos públicos e a segurança da operação;
- 15.1.7. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais executados em desconformidade com as especificações ou recusados pela fiscalização;
- 15.1.8. manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.9. arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e securitários decorrentes da execução do objeto;
- 15.1.10. responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual;
- 15.1.11. dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos, entulhos, embalagens e demais materiais remanescentes da execução;
- 15.1.12. manter preposto com poderes suficientes para representar a contratada perante a Administração;
- 15.1.13. atender prontamente às notificações e determinações da fiscalização e do gestor do contrato;
- 15.1.14. guardar sigilo, quando for o caso, sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da contratação.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1. Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo de outras previstas em lei e nos instrumentos da contratação:
  - 16.1.1. emitir as ordens de serviço com a definição dos trechos, quantitativos estimados e orientações operacionais pertinentes;
  - 16.1.2. disponibilizar à contratada as informações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução do objeto;
  - 16.1.3. designar gestor e fiscal do contrato, providenciando o acompanhamento, a fiscalização e o registro das ocorrências da execução;
  - 16.1.4. exigir o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento;
  - 16.1.5. realizar a conferência das medições, dos documentos técnicos e da conformidade dos serviços executados;
  - 16.1.6. efetuar o pagamento devido, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e a regular liquidação da despesa;
  - 16.1.7. aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual;
  - 16.1.8. zelar pela boa gestão da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes, com observância dos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da integridade.

## **17. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**



17.1. A contratação visa proporcionar à Administração instrumento contratual apto a assegurar a execução planejada, padronizada e tecnicamente controlada de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, com atendimento parcelado das demandas da SEIMOB.

17.2. Espera-se, com a contratação, melhorar as condições de trafegabilidade, segurança viária e regularidade da malha urbana municipal, bem como reduzir o agravamento do desgaste do pavimento e otimizar a resposta administrativa às necessidades supervenientes de manutenção e recuperação asfáltica.

17.3. Pretende-se ainda obter ganhos de economicidade, racionalização da gestão contratual, melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração, redução de retrabalhos e aumento da qualidade das intervenções, em razão do controle tecnológico e da unidade técnica da solução.

## 18. DO CATÁLOGO/PORTFÓLIO E/OU AMOSTRA

18.1. Não será exigida apresentação de catálogo, portfólio ou amostra física como condição de aceitabilidade da proposta, sem prejuízo da exigência de documentação técnica, atestados, registros profissionais, projeto de dosagem, laudos, ensaios e demais elementos necessários à comprovação da capacidade de execução do objeto.

18.2. A Administração poderá exigir do licitante vencedor, antes da emissão da primeira ordem de serviço e sempre que tecnicamente necessário, a apresentação de documentos complementares de validação técnica dos materiais e da solução executiva, desde que compatíveis com o edital e com este Termo de Referência.

## 19. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E DE ANTICORRUPÇÃO

a. Licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

b. Para os propósitos neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



c. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

d. Considerando os propósitos neste item, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 20. DA PREVISÃO NO PCA

20.1. A presente contratação possui aderência ao Plano de Contratações Anual – PCA/2026 do Município de Campo Mourão, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEIMOB, constando como referência correlata o item 196, descrito como “Execução de recapeamento através de operação tapa buraco e remendo asfáltico”, com necessidade prevista para maio de 2026.

20.2. A compatibilização final entre a estimativa da contratação, o planejamento anual, a disponibilidade orçamentária e a programação financeira deverá ser observado no curso da instrução processual e na formalização das contratações decorrentes da ata.

20.3. Dotação

FONTES DE RECURSOS	
Nº do Programa governamental	33 - Trânsito Melhor é um Trânsito Seguro
Nº da Ação Orçamentária	2099 – Operação Tapa Buraco, Recapeamento asfáltico
Fonte de recurso	509 - BB 11.337-9 - Gerência de Trânsito
Elemento de Despesa	3449051020200000000 Ruas, logradouros e estradas rurais
Dotação	751

## 21. DO GESTOR CONTRATUAL E FISCAL CONTRATUAL

21.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, em ato próprio da autoridade competente, com ciência expressa dos designados, observadas as atribuições, deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 10.625/2023, bem como nas demais normas internas aplicáveis.

21.2. A designação do gestor contratual, do fiscal contratual e de seus respectivos suplentes deverá ocorrer antes do início da execução contratual, competindo à Administração assegurar que os agentes nomeados possuam condições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, nos limites de suas atribuições legais e regulamentares.

21.3. Na ausência de designação nominativa prévia neste Termo de Referência, ficam desde já previstas as funções de gestor contratual, fiscal contratual e respectivos suplentes, cujos nomes serão oportunamente indicados pela autoridade competente no ato formal de designação, previamente à emissão da ordem de serviço ou ao início da execução do objeto.



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

21.4. O gestor contratual será responsável pelo acompanhamento global da execução, pela coordenação administrativa do ajuste, pela adoção das providências necessárias ao regular cumprimento do contrato e pelo encaminhamento das ocorrências que demandem decisão da autoridade competente, sem prejuízo das atribuições específicas do fiscal contratual.

21.5. O fiscal contratual será responsável pelo acompanhamento direto da execução do objeto, pela verificação da conformidade dos serviços prestados, pela conferência das medições, pela anotação e comunicação de ocorrências, pela certificação do cumprimento das obrigações contratuais e pelo subsídio técnico à gestão contratual, observado o regulamento municipal aplicável.

21.6. Os suplentes atuarão nas ausências e impedimentos dos titulares, com as mesmas atribuições inerentes à função substituída durante o período de substituição, na forma do ato de designação e do regulamento municipal.

21.7. A atuação do gestor e do fiscal contratual não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Julio Cesar Renisz  
Gestor do Contrato

Nelson Chuiti Tanaka  
Fiscal do Contrato

Simone Cássia Padilha  
Suplente de Gestor

Renato Teruo Ikeda  
Suplente de Fiscal

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Júlio Cesar Renisz  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana**



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

## ANEXO I – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município, incluindo serviços de limpeza, pintura de ligação e aplicação de massa asfáltica (CBUQ).	m <sup>2</sup>	45.000	R\$ 43,499	R\$ 1.957.491,13

## ANEXO II

### MEMORIAL DESCRITIVO



MEMORIAL  
DESCRITIVO.pdf



**ANEXO II - CHECKLIST DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Lei Federal nº 14.133/2021**[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

Art. 70 Decreto Municipal nº 10.672 de 01 de dezembro de 2023 (Regulamento Geral) Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023[Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#)

Descrição do requisito	Conformidade	Inconformidade	Não se aplica
I. Definição do objeto, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	X		
II. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	X		
III. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	X		
IV. Requisitos da contratação e as especificações técnicas detalhadas do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, para o pleno atendimento da necessidade que ensejou a contratação;	X		
V. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento	X		
VI. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade	X		
VII. Critérios de medição e de pagamento	X		
VIII. Forma e critérios de seleção do fornecedor: 1. Justificativa para exigência de habilitação econômico-financeira e/ou técnica, se for o caso, para que: 2. Demonstrem a necessidade da exigência (ex: risco de inadimplemento, complexidade do objeto, alto valor envolvido); 3. Justifiquem a proporcionalidade dos parâmetros adotados;	X		





4. O termo de referência possui capítulo que trata da contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, inclusive avaliando o aspecto local e regional, cotas e subcontratação? (inciso XVI, do art. 70, do Regulamento Geral)

\*Não se aplica: Quando inexistentes itens menores do que R\$ 80.000,00.

\*\*Conformidade: Quando existentes itens menores do que R\$ 80.000,00 e capítulo do TR possuir informações da aplicação ou não dos benefícios para itens específicos.

\*\*\*Inconformidade: Quando existentes itens menores do que R\$ 80.000,00, mas 1) não há capítulo específico no TR, ou 2) que a unidade administrativa requisitante não justifica a não aplicação do benefício, em decorrência:

- da natureza do produto
- a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte,
- exigência de qualidade específica,
- risco de fornecimento considerado alto

ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte

5. O termo de referência que aponte a necessidade de se realizar licitação com restrição territorial local ou regional, está devidamente acompanhado de:

I. amparada em uma política pública municipal com metas e indicadores estabelecidos por meio de plano de ação específico;

II. amparada em ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado;

III. amparada na existência comprovada de, no mínimo, 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada;



<p>IV. amparada pela previsão expressa no termo de referência indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.</p> <p>*Conformidade: Quando preenchido todos os requisitos                  **Inconformidade: Quando não preenchido algum dos requisitos                  ***Não se aplica: Quando a unidade requisitante não tem interesse em se restringir territorialmente, nos termos do Decreto Municipal nº. 8.680/2020                  É bem, serviço ou obra de natureza divisível? (Art. 11, do Decreto 8.680/2020)                  *Conformidade: Se tiver natureza divisível e haja reserva de cota para microempresa ou empresa de pequeno porte, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto divisível.                  *Conformidade: Se tiver natureza divisível, acompanhado de justificativa para não aplicar cota, com fundamento no prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.                  **Inconformidade: Caso o bem seja divisível e não haja reserva de cota ou justificativa.</p> <p>6. Possibilidade de subcontratação e alteração subjetiva durante a execução contratual;</p>			
<p>IX. Valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;</p>	X		
<p>X. Adequação orçamentária com a fonte de recurso correspondente e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;</p>	X		
<p>XI. Especificações do produto e serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança)</li> </ul>	X		



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2026 11:05 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3b36461afa5799d>



	<ul style="list-style-type: none"><li>Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;</li></ul>			
XII.	Da entrega dos produtos ou forma de fornecimento e/ou prestação do serviços: <ul style="list-style-type: none"><li>Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso</li></ul>	X		
XIII.	Prazo do contrato e previsão de reajuste	X		
XIV.	Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	X		
XV.	Das obrigações da contratada	X		
XVI.	Das obrigações do contratante	X		
XVII.	Resultados pretendidos desde o início até o encerramento do contrato;	X		
XVIII.	Exigência de catálogo, amostra ou prova de conceito			X
XIX.	Da política antifraude e anticorrupção	X		
XX.	Da previsão no PCA	X		
XXI.	<b>Assinaturas e designação de servidores:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>autoridade política competente (Prefeito ou Secretários ou Diretor-Presidente);</li><li>gestão e fiscalização do contrato com assinatura de ciência</li><li>Comissão técnica de análise de catálogo e amostra, se for o caso</li></ul>	X		